



ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

Rua Maria Paula, 36 - 11º Andar - conj. 11-B - Tel./Fax: (11) 3105-3611 - Tel. (11) 3242-8018
CEP 01319-904 - São Paulo-SP - Brasil - www.ajd.org.br

RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DO DIREITO DE VOTO DOS PRESOS PROVISÓRIOS 2004 - 2005

Este relatório foi elaborado a partir dos dados que constam dos arquivos da Associação Juizes para a Democracia, referente ao ofício enviado em 16.11.2005 pela entidade para todos os Tribunais Regionais Eleitorais, cujos termos sucintamente seguem:

Ref. Ofício datado de novembro de 2005:

“A Associação Juizes para a Democracia vem à presença de Vossa Excelência para requerer que sejam tomadas as providências necessárias a fim de que seja assegurado o voto do preso provisório para o pleito de 2006. Solicitamos seja informado se houve instalação de urnas nos estabelecimentos penitenciários, nas eleições de 2006. Em caso positivo, requeremos os dados dos estabelecimentos penais em que houve votação e o número de votantes. Caso não tenha havido instalação de urnas nos estabelecimentos prisionais nestes pleitos solicitamos que sejam tomadas medidas eficazes para a justificação”.

II - ESTADOS EM QUE NÃO HÁ SEÇÕES ELEITORAIS EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS.

1. ALAGOAS – Presidente Desembargador José Fernando Lima Souza

Por ofício datado de 30.11.2005, informa que a manifestação da Associação Juizes para a Democracia referente ao voto do preso provisório coincide com o posicionamento do TRE/A, mas ainda não há a instalação de seções eleitorais em presídios. Está sendo cogitada a adoção de providências para as eleições de 2006, por iniciativa do Juiz das Execuções Penais, Dr. Marcelo Tadeu Lemos de Oliveira.

Acrescenta que o fato de estar preso provisoriamente é causa suficiente para justificar a ausência às urnas, bastando, para tanto que o estabelecimento prisional ou o juízo das execuções penais comunique à Justiça Eleitoral os eleitores que estiverem nesta situação, de modo a afastar qualquer possibilidade de imposição de penalidades.

2. BAHIA – Presidente Desembargador Carlos Alberto Dultra Cintra

Por ofício datado de 19.01.2006, informa que não houve a instalação de seções eleitorais nos estabelecimentos penitenciários nas eleições de 2004 e referendo de 2005 devido às razões declinadas pela Assessoria Jurídica:

A indispensabilidade de prévia realização de minucioso trabalho de triagem das populações carcerárias, voltado à seleção daqueles que efetivamente podem votar, a fim de que manifestem interesse em ingressar no corpo de eleitores ou de realizarem transferência do domicílio eleitoral; impossibilidade de ser admitido, em outra seção fora do presídio, o voto dos presos liberados após o fechamento do cadastro e antes do dia da eleição; necessidade de supervisão, por parte dos juizes eleitorais, das diligências atinentes à verificação dos locais onde seriam instaladas as urnas eletrônicas, inclusive com vistas à garantia da fiscalização assegurada aos partidos políticos, e a sua responsabilidade em assegurar aos presos o direito de escolherem livremente seus candidatos; aspectos relativos à segurança das pessoas envolvidas no trabalho, provável dificuldade na arremimentação de colaboradores, bem como a preservação da tranquilidade que se impõe durante todo o processo de votação.

3. ESPÍRITO SANTO – Corregedor Desembargador Pedro Valls Feu Rosa

Por ofício datado de 11.01.2006, informa que não foram instaladas urnas nos estabelecimentos penitenciários para as eleições em 2004 e referendo de 2005.

Informa que foram remetidos expedientes aos juizes eleitorais orientando-os sobre a justificativa de ausência de voto aos presos provisórios.

4. GOIÁS – Presidente Desembargador Elcy Santos de Melo

Por ofício datado de 15.12.2005, informa que com a implantação do voto eletrônico, não é mais possível ao eleitor votar em seção diversa da que se encontra inscrito; que uma das dificuldades para instalação de seções de votação em estabelecimentos penais consiste na grande rotatividade dos

presos provisórios e no espaço de tempo entre o fechamento do cadastro e do dia da eleição.

Informa que, caso se mostre inviável a instalação de seções eleitorais pode-se cogitar da instalação de mesas receptoras de justificativas, o que evitará, pelo menos, que o eleitor detento fique em débito com a justiça eleitoral.

Acrescenta que a Corte tem o propósito de adotar ações positivas no sentido de buscar as soluções mais adequadas à questão.

5. MATO GROSSO DO SUL - Secretário de Informática Rivaldo Pereira Borges

Por ofício datado de 05.12.05, informa que não houve instalação de urnas nos estabelecimentos penitenciários nas eleições de 2004 e no referendo de 2005.

6. PIAUÍ – Presidente Desembargador José Gomes Barbosa

Por ofício datado de 01.06.2006, informa que nas eleições municipais de 2004 e no referendo de 2005 não foram instaladas seções eleitorais em estabelecimentos prisionais, tendo em vista a quantidade de presos provisórios, insuficiente para a criação da seção eleitoral.

Informa que para as eleições de 2006 está impossibilitada a criação de seção, pelo mesmo motivo.

Anexou cópia do ofício enviado para a Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos no qual solicita seja informado o número de presos provisórios e os locais em que se encontram, a fim de que sejam adotadas providências para permitir o exercício de voto nas eleições de 2006. Destacou que para viabilizar o exercício do voto por parte do preso provisório é necessária a cooperação técnica entre a Secretaria e o TRE, a fim de que sejam criadas seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penitenciários. A Secretaria, em resposta, informa que realizou levantamento no Sistema Prisional e constatou que nenhum dos 13 estabelecimentos prisionais possui o nº de presos provisórios determinado por lei.

Foi determinado o encaminhamento da cópia do expediente para o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, para cumprimento do ofício circular 124/2005, do CNPCP.

7. RIO GRANDE DO SUL – Presidente Desembargador Roque Miguel Fank

Por ofício datado de 03.02.2006, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul informa que esta mantendo contato com autoridades públicas envolvidas diretamente na questão, como Ministério Público, Brigada Militar, Secretaria da Justiça e da Segurança, Susepe, Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa. Foi realizada reunião no dia 25 de janeiro de 2006, quando estabeleceram um roteiro de ações práticas com a finalidade de investigar a efetiva possibilidade de atendimento da reivindicação, conforme ata da reunião que foi anexada e também enviou cópia da informação prestada pela Secretaria de Informática a respeito das condições técnicas existentes para implementação do voto do preso provisório.

Acrescentou que não há óbice para atender a medida sugerida, qual seja, o recebimento, por parte do TRE para fim de justificativa, de relação indicativa de eleitores presos provisoriamente no dia da eleição.

8. SANTA CATARINA - Diretora-Geral Substituta Ana Eloise de Carvalho Flores

Por ofício datado de 05.12.2005, informa que não foram instaladas urnas nos estabelecimentos penitenciários para as eleições em 2004 e referendo de 2005. Encaminha cópia de acórdão TRE/SC 19.694, de 21.10.2004, com a seguinte ementa: “Eleições municipais- requerimento- presos provisórios- direito de voto- estabelecimentos penitenciários- eleições municipais- competência dos juizes eleitorais (art. 30 da Resolução TSE 21.633, de 19.2.2004)- falta de competência do Tribunal Regional Eleitoral, para manifestar-se originariamente sobre a matéria- não conhecimento”.

Informa que será expedido ofício à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão solicitando que aquele órgão encaminhe, após cada eleição, à Corregedoria Regional Eleitoral, a relação de presos provisórios, a fim de que se possa proceder à devida regularização no cadastro eleitoral.

9. SÃO PAULO - Juiz Assessor da Presidência- Fábio de Oliveira Quadros

Por ofício datado de 11.01.2006, encaminha cópia da informação prestada pela Secretaria Judiciária e parecer da Assessoria da Presidência, que informa que não houve instalação de urnas em estabelecimentos prisionais nas eleições de 2004 e referendo de 2005. Afirma que as medidas relativas à justificação de ausência de votação pelos presos provisórios devem ser promovidas perante os Juizes eleitorais competentes e que a solicitação para o envio da lista dos presos, para justificação de ausência, deve ser dirigida à secretaria de Administração Penitenciária, para que aquela requeira a esta Corte.

No tocante às eleições de 2006, é absoluta a falta de condições operacionais.

II - ESTADOS EM QUE HÁ SEÇÕES ELEITORAIS EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS.

1. ACRE - Oficial de Gabinete Wendelson Mendonça Cunha

Por ofício datado de 13.12.2005, informa os dados de comparecimento dos presos à 170ª Seção eleitoral (9ª zona), instalada no Presídio Francisco de Oliveira Conde, em Rio Branco, na eleição de 2004 e no referendo de 2005, que seguem:

Eleições de 2004:

Aptos a votar:	90
Compareceram:	54

Referendo 2005:

Aptos a votar:	55
Compareceram:	29

2. AMAZONAS – Diretora- Geral em exercício Adiene Guimara M. de S. Vieiralves

Por ofício datado de 12.01.2006, informa que desde as

eleições do ano de 2004, na cidade de Manaus, funcionam seções de votação nos presídios. Abaixo, número de votantes:

Local	Número de votantes
- Cadeia Pública Desdor Raimundo Vital Pessoa – circunscrição da 1ª Zona Eleitoral – seção 393:	77
- Complexo Penitenciário do Puraqueçara circunscrição da 59ª Zona Eleitoralseção 374:	129

3. PERNAMBUCO – Presidente Desembargador Eloy D’Almeida Lins

Por ofício datado de 12.12.2005, informa que assegura o direito ao voto dos presos provisórios do Estado de Pernambuco, desde as eleições de 2002, quando foi implantado o que se repetiu em 2004 e no Referendo de 2005, e.

Seguem os estabelecimentos penitenciários de Pernambuco e os respectivos números de votantes no pleito de 2004:

Município	Local de votação	Nº de Seções	Quant. de eleitores
Recife	Presídio Anibal Bruno	1	185
Recife	Colônia Penal do Bom Pastor	1	92
Palmares	Presídio Dr. Rorenildo da Rocha Leão	1	64
Pesqueira	Presídio Desembargador Augusto Duque	1	57
Arcoverde	Presídio Advogado Brito Alves	1	80
Caruaru	Penitenciária Luiz Plácido de Souza	1	64

4. AMAPÁ – Presidente Desembargador Honildo Amaral de Mello Castro

Por ofício datado de 05.12.2005, informa que desde as eleições de 2002 implantou o voto do preso provisório, assegurado constitucionalmente àqueles que não tenham condenação penal transitada em julgado.

Informa que a mesa receptora de votos é instalada dentro do presídio e é integrada pelos próprios presos, não tendo havido qualquer senão nos processos eletivos realizados.

5 – PARÁ- Presidente Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha

Por ofício datado de 26.06.2007, informa que o Estado possui uma seção eleitoral, nº 509, instalada na 43ª zona eleitoral, em Ananindeua, localizada no Presídio Metropolitano de Belém, acolhimento masculino, para o exercício do voto pelo preso provisório.

Seguem dados:

Eleições/Referendo	2004	2005
Aptos a votar	42	26
Comparecimento	06	02
Não votaram	36	24

6 – SERGIPE- Diretora-Geral substituta Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas

Por ofício datado de 23.3.2007, informa que a seção eleitoral, referente aos presos processados, funciona na Cada de Detenção de Aracajú, desde o pleito de 2000 e nas eleições de 2004, 60 pessoas era patas a votar e houve comparecimento de 26.

No referendo de 2005, 43 pessoas eram aptas e compareceram 23.